LEI Nº 1.737, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.1º - O Orçamento Geral do Município de Timbé do Sul para o exercício de 2015 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 17.550.000,00 (dezessete milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 12.323.800,00 (doze milhões, trezentos e vinte e três mil e oitocentos reais), do Orçamento Fiscal e R$ 5.226.200,00 (cinco milhões, duzentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

DO ORÇAMENTO DA UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 2º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2015 estima a Receita em R$ 15.428.000,00 (quinze milhões quatrocentos e vinte e oito mil reais), fixa a Despesa em R$ 12.216.000,00 (doze milhões, duzentos e dezesseis mil reais) do Poder Executivo, fixa em R$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais) as transferências financeiras para a Câmara Municipal, e em R$ 2.422.000,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil reais) as transferências financeiras para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor, discriminada no quadro abaixo, com o seguinte desdobramento.

1 .	RECEITAS CORRENTES	16.141.000,00
1.1.	RECEITA TRIBUTÁRIA	636.000,00
1.2	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	50.000,00
1.3.	RECEITA PATRIMONIAL	30.000,00
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.283.200,00
9.0	DEDUÇÕES P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	(2.476.000,00)
1.9.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	141.800,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	1.763.000,00
2.1	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	380.000,00
2.2.	ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00
2.4.	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.363.000,00
	TOTAL	15.428.000,00

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional – programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

02 –	GABINETE DO PREFEITO	315.000,00
03 –	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.425.000,00
04 –	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	5.134.000,00
07 –	SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES	3.117.000,00
08 –	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	748.000,00
09 -	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	160.000,00
11 –	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	676.200,00
14 -	ENCARGOS GERAIS	456.000,00
15 -	FUNDO M. DIR. INFÂNCIA E ADOLESCENTE	152.000,00
16 -	FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	114.800,00
13 –	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.000,00
	SOMA:	12.216.000,00

Transferências Financeiras para o F. M. Saúde	2.422.000,00
Transferências Financeiras para a Câmara Municipal de Vereadores	790.000,00
SOMA:	3.212.000,00
TOTAL:	15.428.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

04	Administração	1.740.000,00
08	Assistência Social	888.200,00
12	Educação	4.579.000,00
13	Cultura	137.000,00
15	Urbanismo	1.015.000,00
16	Habitação	54.800,00
20	Agricultura	714.000,00
22	Indústria	160.000,00
26	Transporte	2.136.000,00
27	Desporto e Lazer	418.000,00
28	Encargos Especiais	456.000,00
99	Reserva de Contingência	8.000,00
	SOMA:	12.216.000,00
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	3.212.000,00
	TOTAL:	15.428.000,00

III– CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA (Não inclusa a Câmara e Vereadores)

	DESPESAS CORRENTES	9.506.800,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargo Sociais	5.861.800,00
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	46.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	3.599.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	2.709.200,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	2.499.200,00
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	210.000,00
	SOMA:	12.216.000,00
	TRANSF. FINANCEIRAS P/ O FUNDO M. SAÚDE	2.422.000,00
	TRANSF. PARA A CÃMARA DE VEREADORES	790.000,00
	TOTAL:	15.428.000,00

§ 3º - A Despesa da Câmara Municipal de Vereadores será registrada orçamentariamente como Transferência Financeira pela Unidade Prefeitura Municipal e classificada por modalidade de aplicação de despesa, na forma da Lei 4.320/64, pela Câmara Municipal.

DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 3º - O Orçamento da Entidade CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL para o exercício de 2015 estima as Transferências Financeiras Recebidas da Prefeitura e fixa as Despesas em R$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras Extra-Orçamentárias, conforme abaixo especificado:

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DA PREFEITURA	790.000,00
TOTAL:	790.000,00

§ 2º - A Despesa da Entidade CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	LEGISLATIVA	790.000,00
	TOTAL:	790.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

	DESPESAS CORRENTES	690.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	600.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	100.000,00
	TOTAL:	790.000,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBÉ DO SUL

Art. 4º - O Orçamento da Unidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBÉ DO SUL para o exercício de 2015, estima a Receita em R$ 1.330.000,00 (um milhão, trezentos e trinta mil reais), as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R$ 2.422.000,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil reais), e fixa as Despesas em R$ 3.752.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de Governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor e discriminadas no quadro abaixo, com os seguintes desdobramentos.

1	RECEITAS CORRENTES	1.150.000,00
1.3	RECEITA TRIBUTÁRIA	80.000,00
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.050.000,00
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.000,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	180.000,00
2.2	ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00
2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	170.000,00
	SOMA:	1.330.000,00
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	2.422.000,00
	SOMA:	3.752.000,00

§ 2º - A Despesa da Unidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

10	SAÚDE	3.748.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.000,00
	SOMA:	3.752.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

	DESPESAS CORRENTES	3.505.000,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	1.644.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	1.861.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	243.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	243.000,00
9.9.99.00.00.00	Reserva de Contingência	4.000,00
	SOMA:	3.752.000,00

DO ORÇAMENTO DO SAMAE DE TIMBÉ DO SUL

Art. 5º - O Orçamento da Unidade SAMAE DE TIMBÉ DO SUL para o exercício de 2015, estima a Receita e fixa a despesa em R$ 792.000,00 (setecentos e noventa dois mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de Governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor e discriminadas no quadro abaixo, com os seguintes desdobramentos.

1	RECEITAS CORRENTES	592.000,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	1.660,00
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	562.720,00
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	27.620,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	200.000,00
2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	200.000,00
	SOMA:	792.000,00

§ 2º - A Despesa da Unidade SAMAE DE TIMBÉ DO SUL, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

17	SANEAMENTO	792.000,00
	SOMA:	792.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

	DESPESAS CORRENTES	517.447,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	270.467,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	246.980,00
	DESPESAS DE CAPITAL	274.553,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	274.553,00
	SOMA:	792.000,00

DOS ORÇAMENTOS DOS DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 6º - As despesas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, para o exercício de 2.015, estão destacadas em órgão próprio da Administração Municipal no Orçamento da Unidade Gestora Central.

Parágrafo Único - As Receitas auferidas pelos Fundos serão contabilizadas em contas próprias na Unidade Gestora Central e movimentadas em contas bancárias vinculadas aos próprios Fundos, na forma da Lei 4.320/64.

Art. 7º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

99	Reserva de Contingência	4.000,00
	Passivos Contingentes	4.000,00

UNIDADE GESTORA SAMAE DE TIMBÉ DO SUL

99	Reserva de Contingência	1.980,00
	Passivos Contingentes	1.980,00

UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL

99	Reserva de Contingência	8.000,00
	Passivos Contingentes	8.000,00

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando os dispositivos da Lei Complementar 101/2000 e legislação pertinente.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 07/12/2015 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor", desde que o Orçamento para 2016 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de uma modalidade de aplicação para outra, dentro de projeto, atividade ou operação especial observada a origem e a destinação dos recursos.

Art. 9º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4320/64, por Ato Próprio, abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
II – O ingresso de valores provenientes de Operação de Crédito, ou o seu excesso.
III - A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
IV – Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 10 - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária, só serão executadas ou utilizadas se estiver assegurando o ingresso dos recursos no fluxo de caixa.

Art. 11 - Os recursos oriundos de operações de crédito e convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 13 - Durante o Exercício de 2015, através de autorização específica, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, verificados os dispositivos da legislação federal pertinente.

Art. 14 - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 15 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municípios circunvizinhos, diretamente ou através de seus órgãos da

administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2015.

Parágrafo Único: Os Termos de Convênios, Ajustes ou Acordos a que se referem este artigo e o artigo anterior serão remetidos à Câmara de Vereadores, para conhecimento e homologação, em até 30 dias contados de sua assinatura.

Art. 16 – As Destinações de Recursos poderão ser alteradas por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo, em especial quando indicadas pelos órgãos de controle externo e gestão, bem como inseridas novas fontes de recurso e despesa orçamentária correspondente, desde que a modalidade esteja prevista no Projeto/Atividade.

Art. 17 – Ficam autorizados os ajustes necessários nos Anexos do Plano Plurianual 2014/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2015 que se fizerem necessárias em função dos valores constantes dos Anexos da presente Lei.

Art. 18 – Fazem parte integrante desta Lei os ANEXOS extraídos da Lei Federal nº 4.320/64 oriundos do sistema informatizado de contabilidade e os previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2015, a partir de 1º de janeiro.

Timbé do Sul, 02 de dezembro de 2014.

ECLAIR ALVES COELHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente lei, nesta Secretaria na data supra.

HELDER PESSETTI
Secretário de Administração e Finanças